



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.338/13

Dispõe sobre critérios alternativos para pagamento de precatórios, conforme previsto no **art. 97, § 8º, inciso III**, da **Constituição Federal**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO que a **Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009**, em seu **art. 2º**, acresceu o **art. 97** ao **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, definiu diretrizes para serem observadas até que lei complementar federal estabeleça regime especial para pagamento de precatórios, nos termos do **art. 100 da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO que o **Município de Suzano** houve por bem optar, como regime especial para pagamento de seus precatórios, aquele previsto no **inciso II do parágrafo 1º do art. 97 do ADCT**, conforme se depreende do contido no **Decreto Municipal nº 7900, de 08 de março de 2010 (art. 1º)**;

CONSIDERANDO que, por intermédio do referido decreto, a **Prefeitura Municipal de Suzano** se comprometeu a depositar, anualmente, os valores apurados pelo **Departamento de Execução de Precatórios – DEPRE** e devidamente publicados no **Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Judicial 2ª. Instância, Seção II**, na conta administrada pelo mesmo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**;

CONSIDERANDO que o **parágrafo 6º do art. 97 do ADCT** determina que *“pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências definidas no § 1º, para os requisitórios do mesmo ano e no § 2º do art. 100 para requisitórios de todos os anos”*;

CONSIDERANDO que o **parágrafo 8º do art. 97 do ADCT** prevê que a aplicação dos recursos restantes dependerá de opção a ser exercida por Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ato do Poder Executivo, nas formas ali previstas;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que, dentre as opções elencadas pelo referido dispositivo, vê-se a previsão de pagamento por *acordo direto com os credores*, na forma estabelecida por lei própria da entidade devedora, que poderá prever, inclusive, a criação e forma de funcionamento de câmara de conciliação (**ADCT, art. 97, § 8º, III**);

CONSIDERANDO, finalmente, que incumbe ao Chefe do Poder Executivo editar ato dispondo sobre a matéria;

D E C R E T A :

Art. 1º. Os valores depositados anualmente pelo **Município de Suzano** nas contas judiciais administradas pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP**, calculados proporcionalmente à sua receita corrente líquida e destinados ao pagamento de precatórios, deverão ser utilizados da seguinte forma:

- I – 50% (cinquenta por cento)** do total deverão ser depositados numa primeira conta e utilizados para pagamento em ordem cronológica, conforme previsto no **art. 97, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**;
- II – 50% (cinquenta por cento)** do total deverão ser depositados numa segunda conta e utilizados para pagamento por acordo direto com os credores, conforme disposto no **art. 97, § 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, observando-se, ainda, que, tais valores deverão:
 - a.-)** ser utilizados para pagamento de precatórios organizados em ordem crescente de valor, mas em três listas independentes, a **primeira** abrangendo precatórios provenientes da **Justiça do Trabalho**; a **segunda**, abrangendo precatórios de natureza alimentar provenientes da **Justiça Estadual**; e, a **terceira**, abrangendo os precatórios de outras espécies, provenientes da **Justiça Estadual**;
 - b.-)** ser parcialmente repassados ao **Tribunal Regional do Trabalho** para pagamento dos precatórios provenientes da Justiça do Trabalho, respeitando-se as proporções definidas no **Acordo de Cooperação firmado em 1º de dezembro de 2010**, entre os **Presidentes do Tribunal de Justiça de São Paulo, do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região**.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 2º. Fica o **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** autorizado a transferir **50% (cinquenta por cento)** do saldo já existente na conta de ordem cronológica para a segunda conta, para os fins previstos no **art. 1º, inciso II**, deste Decreto.

Art. 3º. A **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos** deverá comunicar o teor deste Decreto ao **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP** para os devidos fins de direito.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”,
23 de janeiro de 2013, 63º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE DIAS MACIEL
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal Assuntos Administrativos, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

CINTIA RENATA LIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assuntos Administrativos